

LEI Nº 3.198, de 21 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre publicidade de caráter informativo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Nas mensagens veiculadas através das contas de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto constarão, a cada mês, informações sobre a arrecadação própria do Município e sobre as transferências recebidas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 21 de fevereiro 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

/vnm